

Aviso de contumácia n.º 6199/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 198/02.3GASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Mendes de Carvalho Couchinho, filho de José dos Santos Couchinho e de Joaquina Mendes de Carvalho Couchinho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11700551, com domicílio na Rua do Trevo, 17, Quinta do Brasileiro, Corroios, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e inibição de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como de requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 6200/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 374/03.1GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Saraiva Pina Gonçalves, filho de João Paulo Magalhães Pina Gonçalves e de Cristina Maria Pires de Andrade Saraiva, natural de Lisboa, Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11925408, com domicílio na Estrada Nacional n.º 378, Edifício Forno da Cal, 2-B, Santana, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 21 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6201/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 605/03.8TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Lemos Correia, filho de Tiago da Costa Correia e de Adelaide da Conceição Lemos, natural de Castro Daire, Castro Daire, Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10236244, com domicílio na Póvoa do Vead, Riz, 3600-581 Riz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após

esta declaração, inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como de requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 6202/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 289/01.8GASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Ribeiro Correia, filho de Francisco Gonçalves Correia e de Laurinda Ribeiro, natural de Sesimbra, Santiago, Sesimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5185418, com domicílio na Rua Eça de Queiroz, 40, 2970, Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 7 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6203/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 418/02.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Carvalho Gomes, filho de Manuel José dos Reis Gomes e de Maria Alice Pereira de Carvalho Gomes, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12203775, com domicílio na Rua João XXIII, lote 716, 3.º, esquerdo, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6204/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/04.9GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Irakli Achvetieb, filho de Hotta e de Maia, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 18 de Julho de 1963, solteiro, passaporte não consta, com domicílio nas obras frente ao Modelo, Quinta do Conde, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, na forma tentada, previsto e punido nos artigos 203.º, n.ºs 1 e 2, 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2004, praticado em 4 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contu-

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6205/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 84/01.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Almiro Santos Valente, filho de Manuel Santos Valente e de Ludovina Santos, natural de Bodiosa, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1965, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 186178751, titular do bilhete de identidade n.º 10473841, com domicílio na Rua João XXIII, 714-E, 2.º, esquerdo, 2975, Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Novembro de 2000, por despacho de 23 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e procedido ao pagamento da pena de multa em que foi condenado.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 6206/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 91/03.2GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ino Zghibarta, filho de Miso Zghibarta e de Lida Zghibarta, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 5 de Novembro de 1980, solteiro, passaporte n.º A0519265, com domicílio na Rua Damião de Góis, lote 76, 2.º direito, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6207/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 539/02.3GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladislav Youshenkov, filho de Serguei Petrovikiš Yushenkov e de Tatiana Michailovna Yushenkov, de nacionalidade russa, nascido em 22 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º 134506, com domicílio na Rua António José de Almeida, lote 1138, 2975 Quinta do Conde 2, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), previsto e punido nos termos dos artigos 203.º n.ºs 1 e 2, 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará com a

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salgado*.

Aviso de contumácia n.º 6208/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/04.0GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Gaber, filho de Gaber Miaui e de Gaber Olga, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 1 de Agosto de 1985, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 243246293, com domicílio na Rua Pedro Álvares Cabral, lote 2796, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e inibição de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como de requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 6209/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/03.9TASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Zurabi Slilakadze, natural da Geórgia, de nacionalidade georgiana, nascido em 4 de Março de 1961, titular da identificação fiscal n.º 236507591, autorização de residência n.º P 01287696, titular do passaporte n.º 460010, com domicílio na Rua Brito Camacho, lote 1483, 3.º, esquerdo, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e inibição de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como de requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 6210/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 797/03.6GBSSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena da Cunha Tavares Gonçalves, filha de Pedro Manuel de Abreu Tavares e de Suzette Negrier da Cunha Tavares, natural de Portugal, Lisboa, São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Junho de 1948, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 137887, com domicílio na Rua dos Açores, lote 78, Brejos de Azeitão, 2925-Azeitão, por se encontrar acusada da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2003, foi